



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEN E PROGRESSO

ANO LXI — 64.º DA REPÚBLICA — N. 17.154 BELEM SEXTA-FEIRA, 24 DE OUTUBRO DE 1952

LEI N. 577 — DE 22 DE OUTUBRO DE 1952

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 50.000,00 para custear a representação da Assembleia Legislativa do Estado junto ao 1.º Congresso Nacional para unificação dos regimentos internos das Assembleias Legislativas do país, a ter lugar em Vitória.

A Assembleia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) para atender às despesas com a representação da Assembleia Legislativa do Estado, junto ao 1.º Congresso Nacional para unificação dos regimentos internos das Assembleias Estaduais, a ter início em Vitória, a partir de 15 de novembro de 1952.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1952. Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
Stélio de Mendonça Maroja
Secretário de Estado de Economia e Finanças

LEI N. 578 — DE 22 DE OUTUBRO DE 1952

Considera de utilidade pública o Esporte Clube Salvaterra.

A Assembleia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º É considerado de utilidade pública o Esporte Clube de Salvaterra, no Município de Soure. Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1952. Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

LEI N. 579 — DE 22 DE OUTUBRO DE 1952

Concede a pensão anual de quatro mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 4.200,00) a D. Maria Ferreira Monteiro, viúva de José Ferreira Monteiro, ex-guarda civil n. 48.

A Assembleia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedida a pensão anual de quatro mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 4.200,00) a favor de D. Maria F. Monteiro, viúva de José Ferreira Monteiro, ex-guarda civil n. 48. Parágrafo único O encargo

ATOS DO PODER EXECUTIVO

criado neste artigo correrá à conta da Tabela n. 106, da atual lei orçamentária.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1952. Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Stélio de Mendonça Maroja
Secretário de Estado de Economia e Finanças

LEI N. 580 — DE 22 DE OUTUBRO DE 1952

Reconhece de utilidade pública a "Casa de Cristo Sacerdote", Sociedade Civil, com sede nesta Capital.

A Assembleia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica reconhecida de utilidade pública a Sociedade Civil "Casa de Cristo Sacerdote", que se destina a prestar assistência aos filhos menores de tuberculosos, com sede nesta Capital.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1952. Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

LEI N. 581 — DE 22 DE OUTUBRO DE 1952

Cria, no Quadro Único do Funcionalismo Civil do Estado, seis (6) cargos isolados, de provimento efetivo, de Inspetor Escolar, padrão N, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Ficam criados, no Quadro Único do Funcionalismo Civil do Estado, seis (6) cargos isolados, de provimento efetivo, de Inspetor Escolar, padrão N, lotado na Inspeção Escolar da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor a 1.º de janeiro de 1953, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1952. Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

LEI N. 582 — DE 22 DE OUTUBRO DE 1952

Autoriza a transferência de verbas constantes no art. 1.º da Lei n. 460,

de 28 de janeiro de 1952. A Assembleia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º No plano de obras definido no art. 1.º da Lei n. 460, de 28 de janeiro de 1952, fica o Poder Executivo autorizado a cancelar a dotação de Cr\$ 370.000,00, destinada a conclusão do grupo escolar do Bairro da Cremação, e utilizá-la nas obras do grupo escolar de Ananindeua.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1952. Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
Stélio de Mendonça Maroja
Secretário de Estado de Economia e Finanças

LEI N. 584 — DE 22 DE OUTUBRO DE 1952

Concede auxílio a diversas instituições no exercício de 1953 e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Ficam estatuidos os seguintes auxílios, no exercício de 1953:

Pagamento da folha de pensionados avulsos do Estado	100.000,00
Sociedade Civil de Agronomia e Veterinária	60.000,00
Assistência Social, em geral, no Estado	50.000,00
Santa Casa de Misericórdia de Obidos	48.000,00
Venerável Ordem Terceira de S. Francisco	48.000,00
Preventório dos Filhos de Tuberculosos	44.000,00
Escola Doméstica Sagrado Coração de Jesus	42.000,00
Curso Normal do Colégio Sta. Clara, de Santarém	40.000,00
Cruz Vermelha Brasileira (Seção do Pará)	38.000,00
União Pia do Pão de Santo Antônio	36.000,00
Dispensário S. Vicente de Paula	30.000,00
Instituto Imaculada Conceição, de Baião	30.000,00
Colégio das Irmãs Vicentinas, de Mocajuba	30.000,00
Escola Doméstica N. S. Anunciação, de Ananindeua	30.000,00
Obras Sociais da Paróquia do Jurunas	30.000,00
Diretórios acadêmicos (para distribuição a embaixadas estudantis, com finalidades culturais)	30.000,00
Federação das Soc. Beneficentes do Pará	30.000,00
Bolsas de Estudos	30.000,00
Casa do Professor	25.000,00
Conselho Regional de Desportos	24.000,00
Colégio N. S. Auxiliadora de Cameté	24.000,00
Orfanato São José de Santarém	24.000,00
Colégio Santa Catarina Labouré	24.000,00
Sociedade Fenix Caixeiros Paraense	24.000,00
Círculo Operário de Belém	24.000,00
Liga contra a Tuberculose	24.000,00
Ginásio N. S. de Lourdes, de Icoaraci	24.000,00
Missões do Xirau, através do Padre Eurico	24.000,00
Ginásio Sta. Catarina	24.000,00
Aero Clube do Pará	24.000,00
Centro Israelita do Pará	24.000,00
Casa do Filho do Ceringueiro	24.000,00
Asilo B. Pastor	20.000,00
Escola do Serviço Social do Pará	20.000,00
Congregação do Preciosíssimo Sangue, de Castanhal	20.000,00
Salão de Belas Artes	20.000,00
Lactário de Bragança	18.000,00
Instituto D. Bosco	18.000,00
Orfanato do Ginásio Sta. Rosa, de Belém	18.000,00
Lactário de Arariuna	15.000,00
Ação Católica de Belém	15.000,00
Conselho Regional de Contabilidade	15.000,00
Orquestra Sinfônica Paraense	12.000,00
Asilo S. Vicente de Paula de Santarém	12.000,00
Academia Paraense de Letras	12.000,00
Colégio S. José, das Irmãs da Imaculada Conceição, de Obidos	12.000,00
Seminário N. S. Conceição	12.000,00

LEI N. 583 — DE 22 DE OUTUBRO DE 1952

Reconhece de utilidade pública o Conservatório de Belas Artes do Pará.

A Assembleia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica reconhecida de utilidade pública o Conservatório de Belas Artes do Pará.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1952.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

GOVERNO DO ESTADO DO PARA

Governador :

General de Divisão **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO**

Secretário do Interior e Justiça :

DR. DANIEL COELHO DE SOUZA

Secretário de Economia e Finanças :

DR. STÉLIO DE MENDONÇA MAROJA

Secretário de Obras, Terras e Viação :

DR. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Saúde Pública :

DR. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Educação e Cultura :

Respondendo pelo expediente

JOSÉ CAVALCANTE FILHO

...

As Reparações Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 16 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas. —As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARA
EXPEDIENTE
Rua do Una, 32 — Telefone 3262

Diretor Geral :
OSSIAN DA SILVEIRA BRITO

Redator-chefe :
Pedro da Silva Santos

Assinaturas

Belém :	
Anual	260,00
Semestral	140,00
número avulso	1,00
número atrasado, por ano	1,50
Estados e Municípios :	
Anual	300,00
Semestral	150,00
exterior :	
Anual	460,00
Publicidade	
por 1 vez	600,00
1 Página contabilidade,	
Página, por 1 vez ..	600,00
1/2 Página, por 1 vez ..	300,00
centímetros de coluna :	
Por vez	6,00

dade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará. A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva com antecedência, mínima de trinta (30) dias.

—As Reparações Públicas cingem-se às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação solicitamos aos senhores clientes dêem preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

—Os suplementos as edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

—O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

Inst. Sta. Rosa, de Conceição do Araguaia	12.000,00
Instituto Cbra da Providência	12.000,00
Federação Educacional Infantil	12.000,00
Instituto Sta. Terezinha, de Bragança	12.000,00
Soc. Obras Sociais M. S. de Parp. Sec.	12.000,00
Sec. Beneficente Artística Brasileira	12.000,00
Missão S. Francisco do Cururu, no Rio Capisó	12.000,00
Dispensário Santa Luzia de Marillac, de Ilhéus	12.000,00
Ambulatório da Federação dos Trabalhadores na Indústria	12.000,00
União Acadêmica Paraense	12.000,00
Benemérita Sociedade Mecânica Paraense	12.000,00
Banco do Fôro	2.000,00
Círculo Operário de Bragança	12.000,00
Comitê de Criação	12.000,00
Federação dos Trabalhadores do Brasil, Seção do Pará	12.000,00
Instituto Cbra. Artística Paraense	12.000,00
Instituto Cbra. de Parp.	12.000,00
Associação dos Trabalhadores do Pará	12.000,00
Associação "Caminheiros do Bem"	12.000,00
Obras da Providência de Belém	12.000,00
Inst. de Imaculada Conceição, de Monte Alegre	12.000,00
Instituto M. S. de Parp.	12.000,00
Associação Sta. Luzia de Marillac de Belém	10.000,00
União dos Estudantes do Curso Secundário do Pará	6.000,00
Sociedade União Beneficente de Altamira	6.000,00
Ação Católica de Marapanim	6.000,00
Instituto de Ensino Geográfico do Pará	6.000,00
União dos Escoteiros do Brasil, Seção do Pará	6.000,00
Associação Educacional Infantil Juvenil de Marapanim	6.000,00
União Social Trabalhista	6.000,00
Sociedade Beneficente São Braz	6.000,00
Obras Sociais da Igreja do Bom Jesus, de Vigia	6.000,00
Círculo Operário de Icoaraci	6.000,00
Corporação Civil da Vigilância Noturna de Belém	6.000,00
Ação Católica de Anhangá	6.000,00
Círculo Operário de Guamá	6.000,00
Lar de Maria	6.000,00
Ambulatório da União Geral dos Trabalhadores	6.000,00
Associação das Senhoras de Caridade de S. Vicente de Paula	6.000,00

Cr\$ 1.708.000,00

Art. 2.º O encargo previsto no artigo anterior correrá a conta da tabela n. 38 — Fundo Estadual do Serviço Social — do Orçamento do Estado para 1953.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1952.

Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**
Governador do Estado

Stélio de Mendonça Maroja
Secretário de Economia e Finanças

LEI N. 585 — DE 22 DE OUTUBRO DE 1952
Altera dispositivos da Lei n. 376, de 28 de agosto de 1950.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º O art. 3.º da Lei n. 376, de 28 de agosto de 1950, passa a ter a redação seguinte: "As transações realizadas com terceiros, estranhos às sociedades, não gozam da isenção estatuida nesta lei".

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1952.

Gal. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**
Governador do Estado

Stélio de Mendonça Maroja
Secretário de Economia e Finanças

conferida no artigo precedente, é facultado ao Poder Executivo realizar operações de créditos até o limite de dois milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 2.500,00), mediante contrato de empréstimo em conta corrente, ou de outra modalidade com qualquer estabelecimento bancário, no país, inclusive Banco do Brasil S.A., Banco de Crédito da Amazônia S/A e Caixa Econômica Federal, pelo prazo máximo de cinco anos e juros não excedentes de 10% ao ano.

Art. 3.º É o Poder Executivo autorizado a vender, mediante concorrência pública, quando julgar conveniente, a seguinte maquinária considerada imprópria para o serviço da "Imprensa Oficial":

Uma (1) impressora vertical "Planeta", n. 3786; uma (1) impressora vertical "Phoenix-Press", de cilindro, n. 3325; uma (1) impressora vertical "Phoenix-Press", pequena n. 3115; uma (1) impressora vertical "Phoenix-Press", com platina n. 36750; uma (1) impressora vertical "Phoenix-Press", de cilindro n. 2108; uma (1) impressora manual "Phoenix", n. 3325; uma (1) impressora "Phoenix-Press" sin; uma (1) impressora plana "Schnellpressenfabrik Frankenthal" n. 10780; uma (1) impressora plana "Alauzet", n. 3982; uma (1) impressora plana "Alauzet" n. 3247; um (1) prelo "Marinoni", n. 10011, de tiragem dupla e duzentos (200) caixas de tipos diversos, no estado.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1952.

Gal. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**
Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

Stélio de Mendonça Maroja
Secretário de Estado de Economia e Finanças

LEI N. 586 — DE 22 DE OUTUBRO DE 1952
Autoriza o Poder Executivo a adquirir nova maquinária para a "Imprensa Oficial" e dá outras providências.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, mediante concorrência pública, a seguinte maquinária para o serviço da "Imprensa Oficial":

Quatro (4) máquinas de impressão vertical, automáticas; duas (2) máquinas de impressão plana, automáticas; duas (2) máquinas de compôr de distribuição simples ou misturadoras; uma (1) máquina de compôr automática, tipo "Cometa", com tele-tipo; uma (1) máquina de costurar livros; uma (1) dobradeira automática; uma (1) máquina de estereotipia plana; tipos e material tipográfico.

Parágrafo único. A compra da maquinária definida neste artigo, poderá ser feita, à vista ou a prazo, pela maneira que melhor consultar os interesses da Fazenda Pública.

Art. 2.º No uso da autorização

LEI N. 587 — DE 22 DE OUTUBRO DE 1952
Autoriza o Poder Executivo a fazer doação, a

título oneroso, de um imóvel de propriedade do Estado, à Empresa Ocrim S.A. Industrial, Comercial e Agrícola, para no mesmo ser instalada uma indústria de moagem de trigo e derivados.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer doação à Ocrim S.A. Industrial, Comercial e Agrícola, do terreno e benfeitorias de propriedade do Estado, situada na cidade de Belém, na Rua de Belém, por onde mede trinta e três metros (33m) de fundos, limitando com quem de direito, mediante as seguintes condições:

1 — O imóvel se destinará à instalação de indústria de moagem de trigo e derivados e à exploração de atividades conexas, desde que não afetem a finalidade principal que é a moagem de trigo;

2 — A Empresa se obrigará a iniciar a construção do moinho no prazo máximo de seis meses, contados da data de assinatura da escritura de doação;

3 — A Empresa se comprometerá a concluir os trabalhos de instalação do moinho no prazo máximo de 18 meses, contados da data do início da construção, salvo atraso involuntário na obtenção da licença de importação das máquinas, devidamente comprovado;

4 — A Empresa indenizará o Estado na importância de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00), correspondente ao valor do terreno e benfeitorias existentes no mesmo, devendo essa indenização ser paga no prazo máximo de um ano, a partir do dia em que entrar em funcionamento o moinho;

5 — Satisfeitas essas condições, o imóvel e benfeitorias objeto da presente doação se integrarão no domínio da empresa, que, entretanto, não os poderá transacionar com terceiros por preço superior ao do valor da indenização estipulada nesta lei.

Parágrafo único. Na hipótese

prevista no item 5.º deste artigo, não será cobrado o imposto de transmissão de propriedade, mas a transferência só poderá ser feita à empresa existente ou que vier a ser organizada, com as finalidades estabelecidas no presente artigo.

Art. 2.º O não cumprimento de qualquer das cláusulas estipuladas por esta lei, por parte da donatária, importará a reversão, ao patrimônio do Estado, do imóvel doado à benfeitorias, sem direito a qualquer indenização.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1952. Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
 Secretário de Estado do Interior e Justiça
 Stélio de Mendonça Maroja
 Secretário de Estado de Economia e Finanças

LEI N. 533 — DE 22 DE OUTUBRO DE 1952

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 300.000,00, a favor da companhia contra a sálva cortadeira, no interior do Estado.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de trezentos mil cruzeiros a fim de ser aplicado no combate à sálva cortadeira, no interior do Estado, através do Departamento Estadual de Produção.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1952. Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
 Governador do Estado
 Stélio de Mendonça Maroja
 Secretário de Estado de Economia e Finanças

GABINETE DO GOVERNADOR

DESPACHOS PROFERIDOS PELO EXMO. SR. GENERAL GOVERNADOR DO ESTADO

Em 23/10/1952
 Petições:

- 2656 — Manoel Pernambuco da Gama (requerendo arrendamento de castanhal, em Marabá) — Deferido.
- 2536 — Herundino Ferreira Marinho (requerendo arrendamento de castanhal, em Marabá) — Indeferido.
- 2621 — Raimundo Ortez Vergolino; 2600 — Antonia de Castro Mathias; 2549 — Vitoria Chuquia Abdelnor; 2631 — Edgar Valente, e 2598 — Pedro Gonçalves da Silva (requerendo arrendamento de castanhal em Marabá) — Deferidos.
- 2637 — Ursulino Silva Costa (requerendo arrendamento de castanhal em Marabá) — Indeferido.
- 2604 — Adna Correa Maranhão e 2580 — Alice Silau Amoury (requerendo arrendamento de castanhal em Marabá) — Deferidos.

- 2654 — Venâncio Sena (requerendo arrendamento de castanhal em Marabá) — Indeferido.
- 2650 — Abrãhãu Mutran (requerendo arrendamento de castanhal em Marabá) — Deferido.
- 2706 — Mario Nobrega (requerendo arrendamento de castanhal em Marabá) — Indeferido.
- 2655 — José Bandeira de Souza (requerendo arrendamento de castanhal em Marabá) — Deferido, nos termos dados pelo S. C. R.
- 2644 — Laurice Duarte Moreira e 2617 — José Pereira Marinho (requerendo arrendamento de castanhal em Marabá) — Indeferidos.
- 2559 — Raimundo Ferreira da Costa (requerendo arrendamento de castanhal em Marabá) — Deferido.
- 2533 — Emidio Gomes e 2625 — Coriolano Milhomen (requerendo arrendamento de castanhal em Marabá) — Indeferidos.
- 2575 — Frederico Maia Morbach (requerendo arrendamento de castanhal em Marabá) — Deferido.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado

Em 20/10/1952

- Ofícios:
- N. 125, do Asilo D. Macedo Costa (remetendo prestação de contas, referente ao custeio do mês de setembro) — A Secretaria de Economia e Finanças.
- N. 683, da Prefeitura Municipal de Belém (remetendo cópia da relação das bôcas de incêndio que necessitam de consertos) — Ao Departamento Estadual de Águas, por intermédio da Secretaria de Obras, Terras e Viação, com urgência.
- N. 3016, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra—Seção Especial da FER-Rio (solicitando cooperação do Governo deste Estado em prol dos ex-combatentes) — Lavre-se a portaria de autorização, de cujo teor deverá ser

dado conhecimento ao signatário do ofício de fls. 2.

S'n, da Prefeitura Municipal de Muana (entrega de número destinado ao equipamento da escola rural da povoação de São Miguel do Pracuiba, naquele município) — Informe, preliminarmente, o D. A. M. se já foi devidamente comprovada pela Prefeitura a conclusão das construções.

N. 619, da Escola de Iniciação Agrícola "Manoel Barata" (comunicação) — Junte-se ao expediente existente nesta Secretaria, em que é interessada a E. I. A. M. L.

N. 127, do Asilo D. Macedo Costa (movimento mensal dos asilados, relativo ao mês p. p.) — Ciente. A Imprensa Oficial, para publicar.

N. 7, do Cartório do Registro Civil de Anhangá (acusa o recebimento da circular n. 26/52) — Junte-se ao "dossier" respectivo.

S'n, do Registro Civil de Val-de-Cães (acusa o recebimento da circular n. 26/52) — Junte-se ao "dossier" respectivo.

N. 126, do Asilo D. Macedo Costa (recebimento da circular n. 27/52) — Junte-se ao "dossier" respectivo.

N. 422, da Polícia Militar (acusa o recebimento da circular n. 28/52) — Junte-se ao "dossier" respectivo.

Telegrama:
 N. 269, de Eduardo Mendonça, delegado de polícia de Altamira (presta informação) — Junte-se ao expediente.

Memorandum:
 N. 1433, do Gabinete Governamental (convite) — Ciente. Arquivar-se.

Boletins:
 N. 239, do Departamento Estadual de Segurança Pública (serviço para o dia 18/10/1952) — Ciente. Arquivar-se.

N. 240, do Departamento Estadual de Segurança Pública (serviço para o dia 19/10/1952) — Ciente. Arquivar-se.

Em 21/10/52
 N. 135, da Assembléa Legislativa (anexo o Projeto de lei n. 135, autorizando a abertura de crédito suplementar de Cr\$ 16.875.848,00 para reforço de diversas verbas da lei de meios em execução) — Faça-se o expediente.

N. 136, da Assembléa Legislativa (anexo o Projeto de lei n. 136, dando autorização ao Poder Executivo a abrir o crédito especial de seis mil cruzeiros (Cr\$ 6.000,00), em favor da firma A. Pinheiro & Cia., desta praça) — Faça-se o expediente.

N. 137, da Assembléa Legislativa (anexo o Projeto de lei n. 137, dispondo sobre o auxílio anual de Cr\$ 100.000,00 à Federação das Associações Rurais do Pará) — Faça-se o expediente.

N. 139, da Assembléa Legislativa (anexo o Projeto de lei n. 139, concedendo dispensa do pagamento do imposto de transmissão de propriedade à Associação Comercial do Pará) — Faça-se o expediente.

N. 140, da Assembléa Legislativa (anexo o Projeto de lei n. 140, abrindo o crédito suplementar de Cr\$ 2.700.000,00, para reforço da verba "Encargos Diversos" da lei de meios em execução) — Faça-se o expediente.

N. 141, da Assembléa Legislativa (anexo o Projeto de lei n. 141, isentando de impostos estaduais a Fôrça e Luz do Pará S/A) — Faça-se o expediente.

N. 142, da Assembléa Legislativa (anexo o Projeto de lei n. 142, autorizando a realização da 2.ª Exposição-Feira de Amostras do Pará e dando outras providências) — Faça-se o expediente.

N. 143, da Assembléa Legislativa (anexo o Projeto de lei n. 143, autorizando o Poder Executivo a efetuar o plantio de dois milhões de seringueiras) — Faça-se o expediente.

N. 144, da Assembléa Legislativa (anexo o Projeto de lei n. 144, autorizando o Poder Executivo a abrir o crédito especial de duzentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 220,00), em favor de Joaquim Figueiredo das Neves) — Faça-se o expediente.

N. 681, da Prefeitura Municipal de Belém (comunicação) — Acusar e arquivar.

N. 684, da Prefeitura Municipal de Belém (sobre a retirada de bombeiros municipais que patrulhavam as praças públicas da cidade) — Acusar e arquivar.

Telegrama:
 N. 370, do Delegado Pingarilho Arumanduba (assunção de cargo de delegado) — Acusar e arquivar.

Térmo de Convênio especial celebrado entre o Governo do Pará e a Prefeitura Municipal de Acará, para construção de uma escola Rural, na forma abaixo:

Aos 15 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinquenta e dois, no Gabinete do Secretário de Estado do Interior e Justiça, presentes o respectivo titular, infra assinado, devidamente autorizado pela Portaria n. 57, de 2 de maio de 1952, do Exmo. Sr. General Governador e o Prefeito Municipal de Acará também infra assinado, tendo em vista o plano de construções destinadas à ampliação e melhoria do sistema escolar e em obediência à cláusula nona do acordo assinado entre o Ministério da Educação e Saúde e o Governo do Estado do Pará, foi firmado o presente térmo de Convênio especial, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula primeira — O Governo do Estado entrega à Prefeitura Municipal de Acará, o auxílio recebido do Governo Federal de Cr\$ 60.000,00, destinado à construção de uma Escola Rural naquele Município. (Fé em Deus) consoante específica o acordo especial citado.

Cláusula segunda — O auxílio será concedido em três (3) parcelas iguais de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00) por intermédio do Departamento de Assistência aos Municípios. Havendo esta Prefeitura recebido já as primeira e segunda parcelas, a terceira é paga no ato da assinatura deste Convênio, devendo a Prefeitura, por ocasião da prestação de contas da terceira, comprovar com fotografias e o atestado do Coletor Estadual e do Presidente do Conselho Escolar o estado em que encontra a obra, cabendo ao mencionado Departamento de Assistência aos Municípios organizar os processos de prestações de contas, acompanhadas inclusive de fotografias dos prédios, para o fim de encaminhamento ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

Cláusula terceira — As construções a serem executadas não poderão exceder de sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 60.000,00). Se tal limite, no entanto, for excedido, a Prefeitura completará o dispendio, com recursos próprios, até ultimar a construção, sendo-lhe creditada a importância correspondente, até o limite de Cr\$ 115.723,00 para amortização de seu débito de contribuições percentuais para com o Estado até 31 de dezembro de 1950, no valor de Cr\$ 345.414,30.

Cláusula quarta — O prédio escolar deverá ser construído em terreno com área de 10.000 metros quadrados e satisfazer as condições pedagógicas e de higiene enumeradas nas especificações que acompanham o presente acordo, fazendo a Prefeitura ao Estado, fazendo a Prefeitura ao Estado, fazendo a Prefeitura ao Estado, fazendo a Prefeitura ao Estado, fazendo a Prefeitura ao Estado.

Cláusula quinta — Os trabalhos de construção deverão ter início dentro do prazo de trinta (30) dias contados do recebimento da primeira parcela, sob pena de perder o Município o direito ao recebimento das parcelas restantes e ficar obrigado a fazer imediata restituição do que houver recebido.

Cláusula sexta — A Prefeitura Municipal compromete-se a aplicar o auxílio, observadas as plantas e especificações que são partes integrantes deste Convênio, na construção do prédio da Escola Rural para o ensino primário no lugar.

Cláusula sétima — Quaisquer alterações das plantas e especi-

ficações referidas na cláusula quarta, somente poderão ser feitas mediante prévia e expressa autorização do Ministro de Estado de Educação e Saúde, devendo o expediente respectivo sobre esse assunto ser encaminhado ao Governo do Estado por intermédio do Departamento de Assistência Municipais.

Cláusula oitava — A verificação e fiscalização do cumprimento das obrigações decorrentes do presente Convênio caberá à Secretaria de Obras, Terras e Viação que, por seus funcionários credenciados, fiscalizará a execução da obra, solicitando todos os informes e providências que se fizerem necessários, para o bom desempenho dessa missão.

Cláusula nona — A Prefeitura Municipal se obriga a afixar, durante o período das obras, em local bem visível, no prédio em construção com o auxílio federal, uma placa com os seguintes dizeres em caracteres bem legíveis: "ESTA ESCOLA ESTÁ SENDO CONSTRUÍDA COM RECURSOS FORNECIDOS PELO GOVERNO FEDERAL". Fim da construção, o Ministério de Educação e Saúde fornecerá placa para ser colocada, em caráter permanente, na sala de aula, com os seguintes dizeres: "ESCOLA CONSTRUÍDA COM RECURSOS FORNECIDOS

PELO GOVERNO FEDERAL". Cláusula décima — O prédio escolar construído será patrimônio do Estado, que providenciará para sua instalação e funcionamento, designando-lhe professoras. Esse prédio nunca terá outra destinação que o de servir ao ensino e assistência médico-escolar.

Cláusula décima primeira — Para efeito de que dispõe a cláusula décima terceira, "in-fine", a Prefeitura Municipal se compromete a facilitar, por todos os meios possíveis, inclusive o de transporte, os trabalhos de fiscalização que venham a ser executados pela Secretaria de Obras, Terras e Viação.

Cláusula décima segunda — O cumprimento das disposições do presente Convênio implicará na reposição das parcelas recebidas. O Governo do Estado adotará, junto ao Ministério de Educação e Saúde, as providências que forem cabíveis ao caso.

Cláusula décima terceira — É dever da Prefeitura Municipal comunicar ao Governo do Estado a conclusão do prédio, para os efeitos da cláusula nona.

Belém, 15 de maio de 1952. (aa) Daniel Coelho de Sousa, Secretário de Estado do Interior e Justiça — Manoel Paiva da Mota, Prefeito Municipal de Acará.

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado. Em 23.10.52

Ferreira d'Oliveira & Sobrinho, Brabim José & Cia., Shell Mex Brazil Limited, Indústrias Jorge Corrêa S.A., Silva Santos & Cia. e Indústrias Martins Jorge S.A. — Relacione-se no Departamento de Despesas, para fins de pagamento.

A. Ramos & Cia. — Ao D. D., para informar quanto aos pagamentos realizados à conta da suplementação.

Amélia da Cunha Mendes — Ao Sr. Avaliador Altino Nobre para uma revisão da avaliação, tendo em conta a presente exposição.

Edmar de Sousa Pereira — Ao Exmo. Sr. General Governador, manifestando-se esta Secretaria pelo deferimento do pedido, de vez que o reclamante foi o segundo colocado, na classificação dos candidatos aprovados, cabendo-lhe, obviamente, a investidura na vaga verificada com a exoneração, a pedido, do primeiro colocado.

Pedro Alcantara Silva — 1) Ao Sr. Chefe de Expediente para autuar. 2) Ao D. P., com o pedido de exame e parecer.

Lauro Alves Macola — Ao Sr. General Governador, manifestando-se esta Secretaria de Estado pelo deferimento do pedido, de vez que a circunstância de não haver o requerente reassumido o cargo não vem causando qualquer prejuízo ou embaraço ao serviço público, porisso que foi ele substituído, durante o impedimento. Por consequência, a reassunção provisória, para efeito de aguardar a licença, é que ao ver desta Secretaria seria inconveniente. Parece, por conseguinte, a esta Secretaria, que o caso vertente deverá ser encarado fora da rigidez do dispositivo do Estatuto dos Funcionários, para efeito de se deferir a pretensão do requerente.

Segismundo Brito (solicitando pagamento) — Ao D. D., para dizer.

Lindaurea Carrera Freitas (pagamento de gratificação) — Ao D. D., para atender, de acordo com o parecer do D. P.

Auto Volante S/A. (solicitando pagamento de fornecimento) — A Secretaria de Obras, Terras e Viação, com o pedido de remessa ao Serviço de Transporte do Estado, para informação.

Corina Cristo Lassance Cu-

na (pagamento de sete dias de vencimentos) — Ao D. D., para dizer.

Antonio de Castro Amorim — A Procuradoria Fiscal, para exame e parecer.

José Maria Bomfim de Almeida — A Secretaria de Saúde Pública, com o pedido de exame médico do requerente.

Edir Santana Pereira de Queiroz — Ao D. P., para informar.

Ambrozina Maia Sampaio — Ao D. D., para informação e parecer.

Departamento de Receita (relação de réditos), prestação de contas do Serviço de Assistência ao Cooperativismo, Departamento de Material (remetendo 2.ªs vias de doc. de saída), folha paga de diaristas do Departamento de Material, Francisco Rio Branco, Raimundo Faria de Araujo, Padre Leandro Pinheiro, Benvidina de França Messias, prestação de contas da Secretaria de Saúde Pública — Ao D. C., para os devidos fins.

Secretaria de Saúde Pública (duodécimo do mês de outubro), Shell Mex Brazil Limited, duodécimo do mês de novembro do ins-

truo Lauro Sodré, Pécio Francisco de Sousa (frequência), Raimundo Norato Ferreira Filho, Laura Lavagna da Paixão Lobo, Lucina Pereira Seixas, Zuleika de Almeida para o mês de setembro do Museu Emilio Goeldi, Leonardo Patriarca (licença), Maria Helena dos Santos (frequência), João Paulo para o setembro do Grupo Augusto Olimpio, Departamento de Produção duodécimo do mês de outubro, Pedro da Silva Cabral, Estevam Salomão da Costa e Manoel Raul Ferreira — Ao D. D., para os devidos fins.

Departamento Estadual de Registros e Cartórios — Encaminhe-se ao D. P.

Gabinete do Governador (requisição de material) — Ao D. M., para atender, dentro da dotação.

Maria de Lourdes Oliveira Praxedes, Antonio José Fernandes — Ao parecer do Dr. Procurador Fiscal.

Departamento de Pessoal (remetendo decreto de Mário Pereira de Carvalho) — Ao D. R., para os devidos fins.

DEPARTAMENTO DE DESPESA

TESOURARIA	
SALDO do dia 22 de outubro de 1952	3 977.142,50
Renda do dia 23 de outubro de 1952	350.997,10
SOMA	4.328.139,60
Pagamentos efetuados no dia 23.10.52	1.267.263,20
SALDO para o dia 24.10.52	3.060.876,40

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO	
Em dinheiro	2.440.865,40
Em documentos	620.011,00
TOTAL	3.060.876,40

Belém (Pará), 23 de outubro de 1952. Visto: João Bentes, diretor do Departamento da Despesa A. Nunes — Tesoureiro

PAGAMENTOS

Pagamento para o dia 24 de outubro de 1952
O Departamento de Despesa da S. E. F., pagará na data acima das 8 às 11 da manhã:
Auxílio:
União dos Escoteiros do Brasil (Seção do Pará).
Diversos:
Manoel de Sousa Leão Filho, Jornal "A Noite", Basilio Rodrigues Vieira, Byington & Cia., Presidio S. José, Maria Luzia Vela Alves e Hospitais de Isolamento.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

SENTENÇA — Refere-se aos autos de compra de terras devolutas, no Município de Curuçá, em que é requerente, João Evangelista Filho.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamações;

Considerando que os pareceres dos Srs. Dr. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria, são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta.

Resolvo deferir a petição inicial para que seja expedido ao requerente o competente Título Provisório de Venda, recorrendo "ex-officio" desta minha Sentença para o Exmo. Sr. General Governador do Estado. Publique-se na "I. O." e vá ao

Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso. S. O. T. V., 20 de outubro de 1952. Cláudio Lins de V. Chaves Secretário de Estado

SENTENÇA — Refere-se aos autos de compra de terras devolutas, no Município de Maracanã, em que são requerentes Cesário de Lima, Manoel de Lima e Cecília de Lima.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamações;

Considerando que os pareceres dos Srs. Dr. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta.

Levava dentro a petição inicial para que seja expedido ao requerente o competente Título Provisório de Venda, recorrendo, caso necessário, à minha Sentença para o Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Publique-se na "I. O." e vá ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso. S. O. T. V., 20 de outubro de 1952. Cláudio Lins de V. Chaves Secretário de Estado

DEPARTAMENTO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado. Em 23.10.52

Petição: 781 — Shichiro Motaki (requerendo a devolução do terreno "Santa Philomena" em Ananindeua) — Volte à S. E. F., para que a Procuradoria cumpra a resolução do Governo.

2843 — Pedro Macedo de Sousa e 2623, Carmina Peixoto dos Santos (requerendo arrendamento de castanhal em Marabá) — Diga o Coletor.

2923 — Francisco Rodrigues Barbosa (pedindo juntada de documentos) — Junte-se ao autos competentes. Ao Serviço de Terras.

2480 — Elias Ferreira Silva (requerendo, por compra, um lote de terras devolutas, em Óbidos) — De acordo, diga o S. C. R.

2908 — Eugeny Caldas da Fonseca (protestando contra requerimento de Manoel Dias da Silva) — Junte-se aos autos competentes. Ao Serviço de Terras.

2911 — Romariz de Figueiredo Pampiona (propondo a construção do G. E. de Santarém, pela importância de Cr\$ 490.000,00) — Ao Eng. Wilson.

2922 — Argemiro Vale Fernandes (solicitando auxílio ao Governo) — Encaminhe-se ao Gabinete do Governador.

2932 — Meyde Nery Lamarão (requerendo devolução de sua contribuição à Caixa de Montepio dos funcionários do Estado) — Encaminhe-se à S. E. F.

2912 — Raimundo Caetano da Silva (pleiteando redução de taxas) — Submeta-se à consideração de E. Excia. o Sr. General Governador.

2929 — Narumi Katoaka (requerendo, por compra, ao Estado, uma área de terras em Castanhal) — Ao Serviço de Terras.

2930 — Clarindo Coelho Barbosa (requerendo certidão do título de posse das terras situadas à margem esquerda do igarapé Tatuáia, em Guamá) — Ao Serviço de Terras.

2921 — Carvilho Benício dos Santos (requerendo arrendamento de castanhal, em Itupiranga) — Ao S. C. R.

2919 — Arnaldo Pereira de Moraes (requerendo, por certidão, o teor do título de posse de Dona Antônia Ferreira Dias em Alenquer) — Ao Serviço de Terras.

2920 — João da Silva Rabelo (requerendo, por compra, ao Estado, uma sorte de terras no lugar Medonho, Município de Alenquer) — Ao Serviço de Terras.

2030 — Benedita Bentes Bastos (pedindo licenciamento de castanhal, em Alenquer) — Ao S. C. R.

2446 — Francisco M. Ferreira (propondo a compra da lancha "Magestic", do S. N. E., pela quantia de Cr\$ 140.000,00) — Arquite-se.

2928 — Raimunda Batista Silva (requerendo, por compra, ao Estado, um lote de terras no Km. n. 8 da E. F. B.) — Indeferido. Não há terras devolutas a vender no local.

2918 — Arnaldo Pereira de Moraes (requerendo, por certidão, o teor do título da posse Paricá, em Alenquer) — Ao Serviço de Terras.

Ofícios: N. 2927, do Serviço de Transportes do Estado (remetendo folha de pagamento do Pessoal Fixo daquele Serviço no corrente mês) — Ao Departamento do Pessoal.

N. 2765, da Companhia de Navegação São Paulo (remetendo o resumo das observações sobre

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

As propostas de navegação marítima Brasileira — Ao S. N. E.
 — N. 2306 do Stélio de Mendonça Maroja solicitando providências — Ao Expediente, para atender e arquivar.
 — N. 2309 do Serviço de Navegação do Estado enviando a prestação de contas n. 2) — A S. E. F.
 — N. 2363 do Departamento Estadual de Águas remetendo fotocópia parafusada de setembro de 1952 para prestação de contas n. 2) — A S. E. F.
 — N. 2364 do Departamento Estadual de Águas remetendo fotocópia parafusada de setembro de 1952 para prestação de contas n. 2) — A S. E. F.
 — N. 2407 do Departamento Estadual de Águas remetendo fotocópia parafusada de setembro de 1952 para prestação de contas n. 2) — A S. E. F.

— N. 2757 do Departamento Estadual de Águas remetendo fotocópia parafusada de setembro de 1952 para prestação de contas n. 2) — A S. E. F.
 — N. 2926 do Departamento de Transportes do Estado (prestando contas das quantias de Cr\$ 5.200,00 e Cr\$ 2.602,00) — A S. E. F.
 — N. 2936 do Departamento Estadual de Águas (remetendo segundas vias de análises de água) — A S. S. P.
 — N. 2925 do Serviço de Navegação do Estado enviando prestação de contas n. 2) — A S. E. F.
 — N. 2910 do Serviço de Cadastro Rural encaminhando frequência de funcionários — Ao Expediente, para atender e arquivar.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ÁGUAS

Contadoria

BALANCETE GERAL, ATÉ 30 DE SETEMBRO DE 1952

DEBITO

Recebedoria de Rendas do Estado	1.961.640,00
Depósitos dos Consumidores	36.600,70
Juros e Descontos	2.187,20
Quota de Previdência	50.978,30
Material de Consumo	256.705,00
Despesas Diversas	13.096,80
Serviços de Águas e Esgôto de Belém (Usina Diesel)	1.168.591,90
Banco do Brasil c/ Depósitos	461.439,50
Banco da Borracha c/ Depósito	144.107,30
CAIXA Saldo para outubro de 1952	402.870,50
	Cr\$ 4.498.217,20

CRÉDITO

CONSUMO	1.852.207,80
Multas e Consumo	27.521,70
Derivações	120.120,10
Diversas Indenizações	61.064,90
Multa p/ Infração	500,00
Material Vendido	26.300,00
Depósitos dos Consumidores	79.715,70
Juros e Descontos	12.297,20
Quota de Previdência	80.536,70
Divisão de Despesas	340.205,00
Serviços de Águas e Esgôto de Belém (Usina Diesel)	1.260.000,00
Banco do Brasil c/ Depósito Fixo	366.477,60
Banco do Brasil c/ Depósito Livre	12.664,70
Banco da Borracha c/ Depósito Fixo	144.107,30
Tesouro do Estado, c/ Patrimônio	114.498,50
	Cr\$ 4.498.217,20

Contadoria do Departamento Estadual de Águas, 16 de outubro de 1952. — Visto, Eng. Waldemar Lins V. Chaves, diretor geral. — José Itabiricy de Sousa e Silva, contador Reg. 48.082 e 101-CRC.

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Chamada de licitação

Chamada de licitação para a prestação de serviços de manutenção e reparação de veículos automotores, dentro do prazo de vinte (20) dias, contados da data da primeira publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, à Coletoria acima mencionada, a qual se acha afastado há mais de trinta (30) dias sem motivo justificado, sob pena de, findo esse prazo (20 dias) e não sendo feito e nem apresentado prova de força maior ou coação ilegal da sua ausência ao serviço da sua função, ser proposta a sua demissão nos termos da lei.
 E para que chegue ao conhecimento do interessado será este afixado na porta desta repartição e publicado no DIÁRIO OFICIAL, durante vinte (20) dias seguidos.
 Eu, Alvaro Moacir Ribeiro, chefe de expediente da Secretaria de Economia e Finanças, o escrevi, aos sete dias do mês de outubro de 1952. — (a) Stélio de Mendonça Maroja, secretário de Economia e Finanças.
 (G—9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29 e 30|10|952)

Stélio de Mendonça Maroja, secretário de Estado de Economia e Finanças, por nomeação legal, etc. Pelo presente edital fica notificado o Sr. Benjamin de Sousa Monteiro, escrivão da Coletoria Estadual de Mocajuba, a apresentar-se, dentro do prazo de vinte (20) dias contados da data da primeira publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, à Coletoria acima mencionada da qual se acha afastado há mais de trinta (30) dias sem motivo justificado, sob pena de, findo esse prazo (20 dias) e não sendo feito e nem apresentado prova de força maior ou coação ilegal da sua ausência ao serviço da sua função, ser proposta e sua demissão nos termos da lei.
 E, para que chegue ao conhecimento do interessado, será este afixado na porta desta repartição e publicado no DIÁRIO OFICIAL, durante vinte (20) dias seguidos.
 Eu, Alvaro Moacir Ribeiro, chefe de expediente da Secretaria de Economia e Finanças, o escrevi, aos sete dias do mês de outubro de 1952. — (a) Stélio de Mendonça Maroja, secretário de Economia e Finanças.
 (G—16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30, 31|10; 1, 2, 4, 5, 6 e 7|11|952)

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

Chamamento

Pelo presente edital, fica notificado o Sr. Custódio Pereira Ferreira, ocupante efetivo do cargo de classe J, da carreira de "Polícia Sanitária", com lotação nos Ambulatórios de Endêmias, para, no prazo de vinte (20) dias, contados da data da primeira publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o referido prazo e não sendo feita prova de existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.
 Dr. Edward Cattete Pinheiro, Secretário de Saúde Pública.
 (G—Dias 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23 e 24|10)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Chamada de licitação

Chamada de licitação para a prestação de serviços de manutenção e reparação de veículos automotores, dentro do prazo de vinte (20) dias, contados da data da primeira publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, à Coletoria acima mencionada, a qual se acha afastado há mais de trinta (30) dias sem motivo justificado, sob pena de, findo esse prazo (20 dias) e não sendo feito e nem apresentado prova de força maior ou coação ilegal da sua ausência ao serviço da sua função, ser proposta a sua demissão nos termos da lei.
 E para que chegue ao conhecimento do interessado será este afixado na porta desta repartição e publicado no DIÁRIO OFICIAL, em 16 de outubro de 1952. — José Cavalcante Filho, respondendo pelo expediente da S. E. C.
 (G. — Dias 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30 e 31|10; 1, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11 e 12|11).

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras
 De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta seção, faço público que por João Felix Neto, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 23ª Comarca, 58º termo, 58º Município — São Caetano de Odivelas, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras mede 1.000 metros de frente por 1.000 metros de fundos, e confina pelo lado direito com Justino de tal, pelo lado esquerdo com terras devolutas ou com quem de direito, pelos fundos também com terras devolutas, e pela frente com a referida estrada "Dos Alves".
 E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município S. Caetano de Odivelas.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado, de Obras, Terras e Viação do Pará, 2 de outubro de 1952. O Oficial administrativo classe O, João Motta de Oliveira.
 (T-3822-3, 14 e 24|10-Cr\$ 120,00)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta seção, faço público que por Maria José Viana Ataíde, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6ª Comarca—Belém, 10º termo, 10º Município—Belém, e 20º Distrito, com as seguintes indicações e limites: o dito lote de terras mede 30.000 metros de frente por 500.000 metros de fundos, mais ou menos, limitando-se, na frente, com os terrenos dos SNAPP, pelo caminho pingo dos SNAPP, pelos fundos, com os terrenos de Sacramento, pertencentes à extinta Pará Elétrica; pelo lado direito, com o lote de terras requerido pelo Sr. Rui Antônio de Araújo Bastos, e pelo esquerdo, por quem de direito.
 E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Belém.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 2 de outubro de 1952. O Oficial administrativo classe O, João Motta de Oliveira.
 (T-3823—3, 14 e 24|10-Cr\$ 120,00)

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO, ARQUIVO E CADASTRO
Alinhamento e arrumação
Pelo presente faço saber a quem interessar possa, que havendo a senhora Maria Amélia Langanke, solicitado o alinhamento e arrumação do terreno de sua propriedade à Rua Triunvirato, esquina da Travessa Carlos de Carvalho, e que mede 12,000 de frente por 44,000 de fundos,

marquei o dia 29 do corrente, às 9 horas da manhã, para a discriminação da área referida convidando os Senhores confinantes a comparecerem no dia, hora e local designados, a fim de assistirem os trabalhos e medição, recitando o que de direito.
— (a)
D. P. A. C., 22/10/1952.
Hugo Santos, Agrimensor

(G—Dia 24/10)

EDITAIS

ANÚNCIOS

FÔRÇA E LUZ DO PARÁ S/A.

Ata da Assembléa Geral Extraordinária da Fôrça e Luz do Pará S/A., realizada em 29 de setembro de 1952

Aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e cinquenta e dois, às dezesseis horas, no edifício do Palácio do Comércio, especialmente cedido pela Diretoria da Associação Comercial do Pará, presentes acionistas representando mais de um quarto do capital social com direito de voto, realizou-se a assembléa geral extraordinária da Fôrça e Luz do Pará S/A.. Verificada a presença de acionistas em número legal, assume a presidência, na forma dos Estatutos, o Doutor Loris Olímpio de Araújo, secretariado pelos Senhores Georgenor Franco e José Maria de Sá Ribeiro, este representando as Indústrias Martins Jorge S/A. O Dr. Presidente declara que a presente reunião fôra regularmente convocada por meio de editais publicados no DIÁRIO OFICIAL e nos jornais "Folha do Norte" e "Provincia do Pará" nos dias 21, 24, 27 e 28 do corrente mês, redigido nos seguintes termos: Assembléa Geral Extraordinária. Primeira convocação. Em obediência ao que determina o artigo 22, letra C, dos Estatutos Sociais, convoco uma Assembléa Geral Extraordinária, a reunir-se em 29 (vinte e nove) do corrente, às 15.00 (quinze horas), no salão nobre do Palácio do Comércio, gentilmente cedido pela digna Diretoria da Associação Comercial do Pará, para tratar do seguinte: 1) Tomar conhecimento e deliberar sobre a concorrência a ser aberta para a construção civil e aquisição de maquinária para a nova Central Termo-Elétrica de Belém, conforme determinação do artigo 28 dos Estatutos. 2) Dar conhecimento à Assembléa da situação atual da Companhia, com a apresentação do balancete de contabilidade encerrado em 31 de agosto próximo passado, verificado pelo digníssimo Conselho Fiscal. 3) O que ocorrer. Belém, Pará, 21 de setembro de 1952. Fôrça e Luz do Pará S/A. — José Dias da Costa Paes, presidente da Diretoria". Em seguida pediu a palavra o Diretor-Presidente da Sociedade, Sr. José Dias da Costa Paes que procedeu a leitura do relatório minucioso das atividades da Diretoria, no período de 18 de janeiro até a data de hoje. Em seguida a palavra foi pedida pelo Sr. Custódio de Araújo Costa, relator do Conselho Fiscal, que é composto, ainda, pelos Presidentes do Banco de Crédito da Amazônia S/A e Caixa Econômica Federal do Pará, Drs. Gabriel Hermes Filho e Renato Franco, respectivamente, a qual procedeu a leitura do relatório parcial e conclusões da Diretoria,

aprovando-as, e propôs à Assembléa, em nome do Conselho Fiscal, um voto de louvor à atuação dos Diretores da Fôrça e Luz do Pará S/A, por motivo dos esforços que os Srs. José Dias da Costa Paes, Antonio Martins Junior e Dr. Camilo Pedro Nasser vêm empregando, sem qualquer remuneração, para a solução de um grave problema econômico e social do Estado, qual seja o da energia elétrica. A Assembléa aprovou unanimemente as contas e o relatório da Diretoria, o parecer e o voto de louvor do Conselho Fiscal, tendo o Sr. José Dias da Costa Paes, em nome dos seus colegas de Diretoria, agradecido. Na forma da convocação, o Sr. Presidente declarou que a Assembléa deveria manifestar-se sobre o edital de concorrência e autorizar a sua publicação. A Assembléa dispensou a leitura do edital da concorrência pública para a construção civil da usina e compra da maquinária, autorizando logo a Diretoria a fazer a sua publicação antes do dia 15 de outubro vindouro. Os acionistas Mario Santiago, da Perfumaria Phebo, Walter Putz, diretor do Banco de Crédito da Amazônia S/A., e Antonio Velho, da Importadora de Ferragens S/A., fizeram várias perguntas de ordem Técnica, que foram plena e satisfatoriamente respondidas pelo diretor industrial, Dr. Camilo Pedro Nasser. A Assembléa aprovou, ainda unanimemente, uma indicação do Diretor-Presidente no sentido de a Fôrça e Luz do Pará S/A não tomar conhecimento das listas que tenham sido subscritas e não lhe tenham sido entregues até a data da instalação definitiva da Companhia, isto é, 18 de janeiro do corrente ano. E nada mais havendo a tratar foi suspensa a sessão pelo tempo necessário para ser lavrada a presente ata, o que foi feito por mim, Georgenor Franco, primeiro secretário, e val assinada por todos os acionistas presentes à mesma, dela extraindo duas cópias dactilografadas, devidamente autenticadas, para os fins e efeitos legais. — Loris Olímpio de Araújo, Georgenor Franco, Indústrias Martins Jorge S/A. — José Maria de Sá Ribeiro, vice-presidente; Indústrias Jorge Corrêa S/A. — José Maria de Sá Ribeiro, presidente; Ferreira Gomes, Ferragista S/A. — Aled Parry, diretor; Aled Parry, J. Dias Paes & Cia., Ltda.; José Dias da Costa Paes, O. Trindade, Camilo Nasser, Portuense Ferragens, S/A. — Abilio Velho, presidente; Importadora de Ferragens S/A. — Abilio Velho; Gonçalves, Corrêa; Custódio Costa & Cia.; P. P. Booth (Brasil) Ltd. — W. Bolivar Kup; Gabriel Hermes Filho — pelo Banco de Crédito do Estado do Pará — Stélio Maroja; Stélio Maroja, Evaldo Pina; Permatios Phebo, Ltda. — Mário Santiago, gerente; Benjamins Domingues Brandão, Walter Putz.

(G — Dia 24/10)

BOLETIM ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

JURISPRUDÊNCIA

ACÓRDAO N. 4.349

Proc. 1.851-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, do eleitor José dos Santos Marinho, inscrito na 22.ª Zona (Óbidos).

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em apreço, de vés que foram preenchidas as formalidades legais, de acôrdo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 18 de outubro de 1952. — (aa) Curcino Silva, P. Arnaldo Valente Lobo, Relator — Inácio Guilhon — Milton Leão de Melo — Sadi Montenegro Duarte. Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDAO N. 4.350

Proc. 1.853-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão dos eleitores Raimundo Nonato Oriente Vasconcelos, Raimunda Nonata de Souza e Dolores da Cunha Mendes, inscritos na 1.ª Zona (Capital), por terem transferido o seu domicílio eleitoral para a 2.ª Zona do Território Federal do Amapá.

O processo, devidamente informado pelo Juiz, correu os trâmites legais, pelo que, de conformidade com o parecer do Dr. Procurador Regional:

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, mandar cancelar a inscrição dos eleitores acima referidos, os quais devem, em consequência, ser excluídos do alistamento da 1.ª Zona, feita a necessária averbação no livro competente. Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 18 de outubro de 1952. — (aa) Curcino Silva, P. — Milton Leão de Melo, Relator — Arnaldo Valente Lobo — Inácio Guilhon — Sadi Montenegro Duarte. Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDAO N. 4.351

Proc. 1.854-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão da eleitora Almerinda Campos Coelho, inscrita na 1.ª Zona (Capital), por ter transferido o seu domicílio eleitoral para a 2.ª Zona do Território Federal do Amapá.

O processo, devidamente informado pelo Juiz, correu os trâmites legais, pelo que, de conformidade com o parecer do Dr. Procurador Regional:

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente,

te, mandar cancelar a inscrição da eleitora acima referida, a qual deve, em consequência, ser excluída do alistamento da 1.ª Zona, feita a necessária averbação no livro competente. Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 18 de outubro de 1952. — (aa) Curcino Silva, P. — Sadi Montenegro Duarte, Relator — Arnaldo Valente Lobo — Inácio Guilhon — Milton Leão de Melo. Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

CARTÓRIO ELEITORAL DA

1.ª ZONA

Segunda-via

Faço saber a quem interessar possa que os cidadãos Elmira Maia, Ernestina Neri da Costa, Ernesto Alves Queiroz, Iracema de Sousa Moreira, José Caboclo da Silva, João Damasco de Aquino Junior, José Tito de Sousa, Laura Costa de Aquino, Laura Soares da Silva, Leonidas Barbosa de Figueiredo, Lucimar Fernandes da Conceição, Maria Ascensão dos Santos Raiol, Maria Cardoso Costa, Maria de Lourdes Araújo Silva, Maria Moreira da Silva, Madalena Maria de Oliveira Nascimento, Marta Tavares Dias, Raimundo Augusto do Nascimento, Raimundo Cardoso Gomes, Raimundo Nonato da Silva, Rita Trindade Barata, Silvino Alves Palheta, Jorge Rebelo do Rego, Jorge Tavares, João Alves de Oliveira, Firmino Cardoso e Violeta Banhos Cabral, tendo extraviado seus títulos eleitorais, requereram segunda via dos referidos títulos a este Juiz. E, para constar, mandei expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume e enviada cópia para publicação na Imprensa Oficial do Estado.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 21 dias do mês de outubro de 1952.

(Wilson Deocleciano Rabelo)

Escrivão eleitoral

Pedido de Inscrição

De ordem do Doutor Juiz Eleitoral da 1.ª Zona, faço saber aos interessados que requereram inscrição neste Cartório os cidadãos Léa Pingarilho Barreto e Silva, e Lindsay Pinheiro. E, para constar, mandei publicar o presente Edital na Imprensa Oficial do Estado e afixar a porta deste Cartório, pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 21 dias do mês de outubro de 1952.

(Wilson Deocleciano Rabelo)

Escrivão Eleitoral

Substituição de título

Faço saber a quem interessar possa que requereu substituição de seu título, visto estar esgotada a página destinada à rubrica do Presidente da mesa receptora a eleitora: Olgarina Bentes Cavaleiro de Macedo, portadora do título n. 68.338. E, para constar, mandei passar o presente edital que vae por mim assinado, Cartório Eleitoral da 1.ª Zona-Belém, 21 de outubro de 1952.

Wilson Deocleciano Rabelo

Escrivão Eleitoral

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XLX

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 24 DE OUTUBRO DE 1952

NUM. 3.711

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Euclides da Silva Ferreira e a senhorinha Estácia Costa Moraes.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Abaetetuba, operário carpinteiro, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Pariquis n. 12, filho de Raimundo Quaresma Filho e de Dona Benedita da Silva Cardoso.

Ela é também solteira, natural do Pará, Cametá, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Caripunas n. 89, filha de Manoel Basílio de Moraes e de Dona Francisca da Costa Moraes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 16 de outubro de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raido Honório

(T—3878—17 e 24|10—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Felipe Antônio Salheb e Dona Dalila Drago Teixeira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, cobrador, domiciliado nesta cidade e residente à Rua O de Almeida n. 160, filho de Yousef Tannus Salheb e de Dona Futina Salheb.

Ela é também solteira, natural do Pará, Muana, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua O de Almeida n. 160, filha de Solino Chaves Teixeira e de Dona Marta Lucila Drago Teixeira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 16 de outubro de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raido Honório

(T—3877—17 e 24|10—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Mario Carneiro Pinto e a senhorinha Maria do Socorro de Azevedo.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Quatipurú, barbeiro, domiciliado nesta cidade e residente à Praça Floriano Peixoto, 520, filho de Manoel Carneiro Pinto e de Dona Ignácia de Sousa Carneiro.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Praça Floriano Peixoto, 524, filha de Fernando Augusto de Azevedo e de Dona Philomena Alves da Costa.

EDITAIS

JUDICIAIS

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 23 de outubro de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raido Honório.

(T — 3905 24 e 31|10 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Pedro Moulin e a senhorinha Rosa Sarmento Ferreira.

Ele diz ser solteiro, natural do Estado do Espírito Santo, Vila Celina, funcionário federal, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Quintino Bocaiuva, 772, filho de Geraldo Moulin e de Dona Maria, Silva Moulin.

Ela é também solteira, natural do Pará, Icoaraci, funcionária federal, domiciliada nesta cidade e residente à Praça da República n. 12, filha de Antonino de Noronha Ferreira e de Dona Emiliana Sarmento Ferreira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 23 de outubro de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raido Honório.

(T — 3906 24 e 31|10 Cr\$ 40,00)

COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de 30 dias

O Dr. Anibal Fonseca Figueiredo, juiz de direito da 1.ª vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc..

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 30 dias, virem, ou dele tiverem conhecimento, que pela firma Oliveira Leite & Cia., lhe foi apresentada a seguinte petição: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Va-

ra. Oliveira Leite & Cia. nos autos de arresto requerido e efetivado contra R. A. Pinho, expediente do cartório Leão, vem respeitosamente propor contra a aludida firma R. A. Pinho a competente ação executiva, pedindo, assim, dignese V. Excia mandar citar dita firma na pessoa de seu único responsável, citação que deverá ser feita por edital visto se encontrar o citado em lugar ignorado, na forma do art. 177, 1, do Cód. de Proc. Civil, para pagar, em 24 horas, a importância da dívida ou seja, Cr\$ 40.566,50, mais os juros de móra e as custas, sob pena de não o fazendo, ser o arresto convertido em penhora, para garantia do principal da dívida, seus juros e custas judiciais, prosseguindo-se, então, nos ulteriores da ação executiva, até final. São os termos em que protestando por tôdas as espécies de prova reconhecida nas leis civis e comerciais e dando à presente o valor do pedido, os suplicantes Pedem Deferimento. Belém do Pará, 16 de outubro de 1952. P.p. Orlando Fonseca. Estava selada. (Despacho) — D. por dependência e A. Proceda-se a citação, na forma abaixo requerida, pelo prazo de 30 dias, apensos os autos do arresto. Belém, em 16|10|52 —(a) Anibal Figueiredo. Ao Escrivão do segundo officio. Em 17|10|52. Miranda. Em virtude do que mandou passar o presente edital de citação com

o prazo de 30 dias, pelo teor do qual fica citado o referido R. A. Pinho para todos os termos da ação até final. E, para constar será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 17 de outubro de 1952. Eu, Eduardo Castelo Branco Leão, escrivão, escrevi. — (a) Anibal Fonseca de Figueiredo.

(Ext.—24|10, 3 e 13|11)

DECLARAÇÃO COMERCIAL

Os signatários da presente comunicam ao respeitável Corpo Comercial, aos Bancos, às Repartições Públicas, Federais, Estaduais, Municipais e a quem possa interessar que, por contrato particular de 8 de julho findo, devidamente arquivado na Junta Comercial, alteraram o seu contrato social pela retirada do sócio João Fernandes, embolsado de seus haveres e livre de qualquer responsabilidade, e pela admissão de Amadeu Alves Bagulho, português e Dorival da Conceição Murisset, brasileiro, casados, como sócios solidários, continuando os negócios sociais sem solução de continuidade sob a mesma razão social de RODRIGUES BATISTA & CIA. com o mesmo capital e sede, no estabelecimento denominado — "A CIRCULAR" — sito à Travessa D. Pedro n. 430, onde continuarão a receber com satisfação e a cumprir com prontidão e cuidado às presadas ordens dos seus estimados clientes.

Pará, 23 de outubro de 1952. — Rodrigues Batista & Cia.

(Ext.—Dia 24|10)

Diário da Assembléia

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

ANO III

BELEM — SEXTA-FEIRA, 24 DE OUTUBRO DE 1952

NUM. 478

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

TÍTULO

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em cumprimento a deliberação do Plenário em reunião de 15-10-52.

RESOLVE:

De acôrdo com o art. 161 do Regulamento Interno da Assembléia Legislativa do Estado, efetivar, com fundamento no art. 120 da Constituição Política do Estado, Nicácio Pereira da Costa no cargo de Servente — padrão K, da Secretaria desta Assembléia.

Belem, 22 de outubro de 1952.

ABEL NUNES DE FIGUEIREDO

Presidente

Wilson Pedrosa Amanajás

1.º Secretário

Rosa Rebelo Pereira

3.º Secretário, no exercício de 2.º

PORTARIA N. 31

O Eachearel José de Ribamar Alvim Soares, diretor da Secretaria da Assembléia Legislativa, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

De acôrdo com o art. 140 do Decreto-lei n. 3.922, de 28-10-41 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), conceder ao funcionário Pedro Castro Vilhena, ocupante do cargo de Servente — padrão K, da Secretaria desta Assembléia, vinte (20) dias de férias regulamentares, a contar de 21-10-52 a 10 de novembro de 1952.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, 20 de outubro de 1952.

José de Ribamar Alvim Soares

Diretor da Secretaria

PORTARIA N. 32

O Eachearel José de Ribamar Alvim Soares, diretor da Secretaria da Assembléia Legislativa, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

De acôrdo com o art. 140 do Decreto-lei n. 3.902, de 28-10-41 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), conceder ao funcionário Augusto da Silva Brito, ocupante do cargo de Escriurário — padrão N, da Secretaria desta Assembléia, vinte (20) dias de férias regulamentares, a contar de 23 de outubro a 11 de novembro de 1952.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 22 outubro de 1952.

José de Ribamar Alvim Soares

Diretor da Secretaria

RESOLUÇÃO N. 9

Aprova o acôrdo celebrado entre o Governo do Estado do Pará e o Ministério da Educação e Saúde para a execução de serviços de combate à Malária e à Filariose.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em sessão de 15-10-52, em cumprimento a deliberação do Plenário em reunião de 15-10-52.

Belem, 22 de outubro de 1952.

ABEL NUNES DE FIGUEIREDO

Presidente

Wilson Pedrosa Amanajás

1.º Secretário

Rosa Rebelo Pereira

3.º Secretário, no exercício de 2.º

de serviços de combate à Malária e à Filariose.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 16 de outubro de 1952.

ABEL NUNES DE FIGUEIREDO

Presidente

Wilson Pedrosa Amanajás

1.º Secretário

Rosa Rebelo Pereira

3.º Secretário, no exercício de 2.º

RESOLUÇÃO N. 10

Autoriza a Prefeitura Municipal de Bragança a contrair um empréstimo com a Caixa Econômica Federal do Pará, até a importância de Cr\$ 3.500.000,00 para a construção de um sistema de abastecimento de água potável, na sede daquele município.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e a Mesa promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1.º Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Bragança a contrair na Caixa Econômica Federal do Pará, um empréstimo até a importância de três milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 3.500.000,00), a juros até 10% ao ano, pelo prazo de quinze (15) anos, com o pagamento mensal das respectivas prestações segundo o sistema "PRICE", para o fim da construção do sistema de água encanada da sede do Município.

Parágrafo único. Os levanta-

mentos de dinheiro, na Caixa Econômica Federal do Pará, contra o empréstimo definido neste artigo, serão feitos de acôrdo com as exigências do orçamento elaborado pelo Serviço Especial de Saúde Pública (SESP), a cargo do qual ficará a execução do serviço de águas.

Art. 2.º Para atender ao pagamento desse empréstimo, fica igualmente autorizada a Prefeitura Municipal de Bragança a destinar a esse fim a renda das taxas dos serviços de água (atual) e, subsidiariamente, a quota disponível (50%) do Imposto de Renda que cabe ao Município, na forma do § 4.º do art. 15 da Constituição Federal.

Art. 3.º O empréstimo a que se refere esta Resolução deverá ser celebrado nos demais termos aprovados pela Lei municipal n. 136, daquela Prefeitura, de 17 de outubro de 1951.

Parágrafo único. O numerário a que se refere a presente Resolução não poderá ser destinado a outro fim que não o objeto desta autorização, sob pena de responsabilidade e demais cominações legais.

Art. 4.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 16 de outubro de 1952.

ABEL NUNES DE FIGUEIREDO

Presidente

Wilson Pedrosa Amanajás

1.º Secretário

Rosa Rebelo Pereira

3.º Secretário, no exercício de 2.º

DIARIO DO MUNICIPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

GABINETE DO PREFEITO

ACTOS E DECISÕES

O Dr. Lopo Alvarez de Castro, Prefeito Municipal de Belém, dirigiu ao Presidente da Câmara Municipal de Belém o seguinte officio:

N. 581, de 16 de outubro de 1952.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Belém

Nesta,

Cumpro o dever de em anexo, devolver a V. E. o projeto de Lei n. 224-52, que concede aumento de vencimentos ao funcionalismo público municipal e dá outras providências.

Tal providência prende-se ao fato de que este Executivo, de acôrdo com o parecer do Dr. Consultor Geral e tendo em vista o disposto no art. n. 59, letra b), da Lei Orgânica dos Municípios, opõe o seu veto ao artigo quarto do projeto.

Com efeito, é atribuição do Executivo a nomeação dos seus funcionários, conforme preceitua a Lei, respeitada a lotação do Quadro único municipal. Foge, assim, à competência desse Legislativo o disposto no artigo quarto ora vetado, segundo o qual ficaria este Executivo impedido de preencher os cargos vagos ou que se viessem a vagar no exercício de 1953.

Na certeza da boa compreensão de V. E. e Ilustrados Pares, aproveito o ensejo para reiterar os

protestos de minha consideração e apreço, comunicando ainda que o presente veto parcial será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, conforme preceitua a lei.

Saudações atenciosas

Dr. Lopo Alvarez de Castro

Prefeito Municipal

DECRETO N. 4.702

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições, tendo em vista a Lei n. 1.536, de 13 de agosto de 1952, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 3.700,00 (três mil e setecentos cruzeiros), a favor da firma Cerâmica Marajó Limitada, pelo fornecimento de materiais para obras à cargo do Departamento Municipal de Agricultura, no ano de 1951.

Art. 2.º O encargo previsto nesta lei correrá à conta dos recursos financeiros e disponíveis do Município do exercício de 1952.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 23 de outubro de 1952.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO

Prefeito Municipal de Belém

DECRETO N. 4.703

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições, tendo em vista a Lei n. 1.618, de 26 de setembro de 1952, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 20.759,90 (vinte mil setecentos e cinquenta e nove cruzeiros e noventa centavos, para pagamento dos reformados do Corpo Municipal de Bombeiros: Antonio Lino da Silva, Cr\$ 1.400,00; Raimundo Saraiva da Silva Cr\$ 1.600,00; Manoel Vieira de Menezes Cr\$ 980,00; Joaquim Laurindo de Moraes, Cr\$ 1.280,00; Manoel Pires da Gama, Cr\$ 1.800,00; Raimundo Nonato Amoras, Cr\$ 1.000,00; Manoel Heliodoro da Costa, Cr\$ 12.639,90, proveniente da diferença de majoração de proventos, concedida pela Lei n. 24, de 19 de novembro de 1947 da Assembléia Legislativa do Estado, referente aos períodos: 1.º de janeiro a julho de 1951, o 2.º de janeiro a agosto de 1951, os terceiros, quarto, quinto e sexto, de janeiro a setembro de 1951 e o sétimo de 23 de setembro de 1947 a dezembro de 1952.

Art. 2.º O encargo previsto nesta lei correrá à conta dos recursos financeiros e disponíveis do Município do exercício de 1952.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 23 de outubro de 1952.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO

Prefeito Municipal de Belém